



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.404
Rub. _____

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-MT

PROCESSO Nº	: 7032-7/2012
PRINCIPAL	: INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS MT
CNPJ	: 06.016.527/0001-90
ASSUNTO	: CONTA ANUAIS – EXERCICIO 2012 DEFESA
GESTOR	: DIRETOR EXECUTIVO- Sr . Vilmondes Aprígio da Silva Luz
RELATOR	: Conselheiro Moisés Maciel
EQUIPE TÉCNICA	: RITA MARIA LANA PINTO E ZAINÉ VIÉGAS S.R.FERNANDES

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inciso IX do art. 29 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório parcial sobre as contas anuais de gestão do Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores Municipais de Rondonópolis-MT, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 01/04/2013 A 01/08/2013 com base nas informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

Após regular citação de todos os interessados, vieram os autos para análise das alegações da defesa. Segue a manifestação técnica acerca da defesa referente as irregularidades das contas de gestão de 2012 efetuada pelos **Senhores:**

- Vilmontes Aprígio da Silva Luz – Gestor – período 01/01/2012 a 31/12/2012
- Comissão Permanente de Licitação - período 01/02/2012 a 01/03/2013

Presidente: Sr. José Carlos de Oliveira Santos.

Secretário: Fábio Batista Rodrigues

Membro: Wellington de Moura Portela

Item 01 - GB 13. Licitação_Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

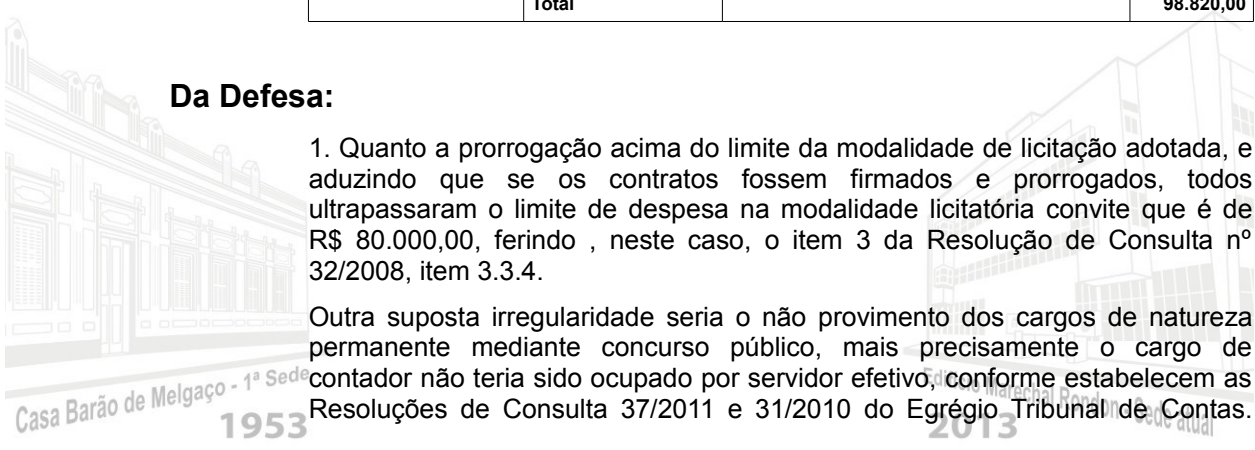
Os serviços de natureza continuada, baseado inicialmente em licitação na modalidade de carta convite, com previsão de prorrogação acima do limite da modalidade de licitação adotada , no cado Convite, pois se os contratos forem firmados e prorrogados, todos ultrapassarão o limite de despesa na modalidade licitatória convite que é de R\$ 80.000,00, portanto ferindo o item 3 da Resolução de Consulta nº 32/2008, item 3.3.4.

Licitação	Vencedor	Objeto	Valor
Convite 002/2012	Mercato assessoria e informática ltda/CNPJ 37.506.052/0001-44	Locação de sistema integrado de orçamento, contabilidade, recursos humanos, licitação, compras, almoxarifados, patrimônio, Protocolo, sistema financeiro, sistema de envio de informações para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso-TCE/MT (APLIC) e disponibilização de relatório gerencial para gestão pública municipal	19.020,00
Convite 005/2012	Asplan Assessoria e contabilidade	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas contábil, administrativa, financeira da administração pública, para manutenção dos serviços.	79.800,00
	Total		98.820,00

Da Defesa:

1. Quanto a prorrogação acima do limite da modalidade de licitação adotada, e aduzindo que se os contratos fossem firmados e prorrogados, todos ultrapassaram o limite de despesa na modalidade licitatória convite que é de R\$ 80.000,00, ferindo , neste caso, o item 3 da Resolução de Consulta nº 32/2008, item 3.3.4.

Outra suposta irregularidade seria o não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público, mais precisamente o cargo de contador não teria sido ocupado por servidor efetivo, conforme estabelecem as Resoluções de Consulta 37/2011 e 31/2010 do Egrégio Tribunal de Contas.





Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.406

Rub. _____

Contudo, o cargo foi efetivamente ocupado por contador concursado, conforme será comprovado com a portaria de nomeação anexa.

2. houve um equívoco da equipe ao entender irregular os contratos realizados após licitação na modalidade carta convite das Empresas Mercado Assessoria e Informática Ltda (convite nº002/2012) e da Asplam Assessoria e Contabilidade (Convite nº005/2012), entendendo que estes foram feitos com previsão de prorrogação acima do limite da modalidade de licitação adotada. Contudo este não é o melhor entendimento, em relação ao Convite nº 002/2012 que teve como ganhadora a Empresa Mercado Assessoria e Informática Ltda que presta serviço de locação de Sistema integrado de orçamento, contabilidade, recursos humanos, licitação, compras, almoxarifados patrimônio, protocolo, sistema financeiro, sistema de envio de informações para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso-TCE/MT(Aplic) e disponibilização de relatório gerencial para gestão pública municipal no valor de R\$ 19.020,00, este contrato se enquadra no artigo 57, inciso IV da Lei 8666/93 . In verbis:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando aos relativos:

(...)

IV – ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Por tanto, o referido contrato se enquadra na possibilidade de prorrogação no máximo de até 48 meses, assim, caso haja referida prorrogação não irá ultrapassar o valor permitido na modalidade convite , visto que o valor do contrato é de R\$ 19.020,00 pelo período de 12 meses e caso haja prorrogação no máximo permitido (48 meses) para este tipo de contrato resultará no montante de R\$ 76.080,00 e estará dentro da modalidade convite, cujo teto é de R\$ 80.000,00.

Assim, não há que se falar em nenhum tipo de irregularidade no contrato mencionado.

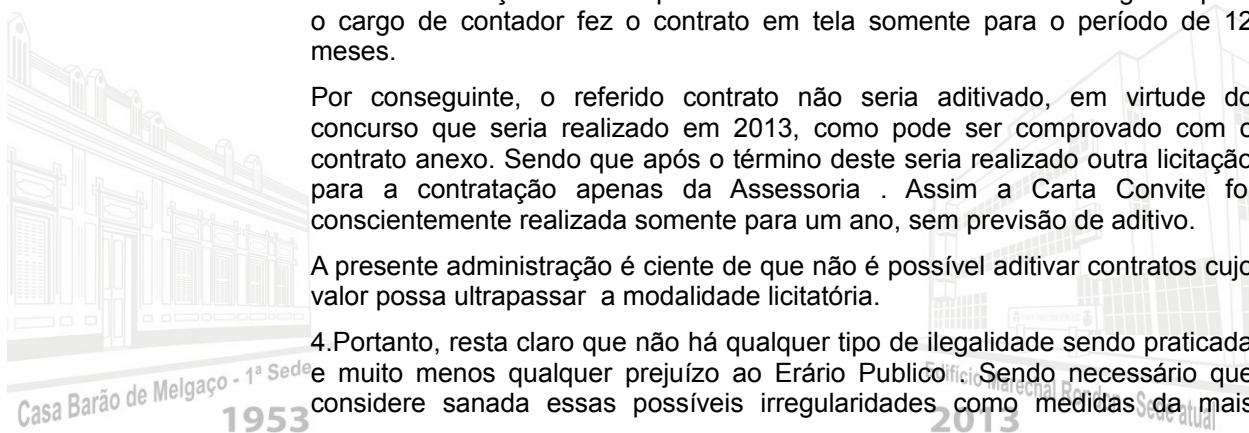
Em relação ao Convite nº005/2012 em que ensejou o contrato da Empresa Asplam - Assessoria e Contabilidade, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas contábil, administrativa, financeira da administração pública, para manutenção dos serviços, impõe informar que referido contrato não previu a possibilidade de prorrogação, conforme pode ser observado no respectivo contrato anexo.

Esta administração visando que seria realizado concurso no ano seguinte para o cargo de contador fez o contrato em tela somente para o período de 12 meses.

Por conseguinte, o referido contrato não seria aditivado, em virtude do concurso que seria realizado em 2013, como pode ser comprovado com o contrato anexo. Sendo que após o término deste seria realizado outra licitação para a contratação apenas da Assessoria . Assim a Carta Convite foi conscientemente realizada somente para um ano, sem previsão de aditivo.

A presente administração é ciente de que não é possível aditivar contratos cujo valor possa ultrapassar a modalidade licitatória.

4.Portanto, resta claro que não há qualquer tipo de ilegalidade sendo praticada e muito menos qualquer prejuízo ao Erário Público. Sendo necessário que considere sanada essas possíveis irregularidades como medidas da mais





Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.407

Rub. _____

costumeiras justa.

Assim, requer seja julgada procedente a presente justificativa e , por conseguinte o parecer regular das contas , visto que o contrato da Mercado Assessoria e Informática encontra-se dentro do limite da modalidade Convite caso venha a ser aditivado no máximo permitido em lei para o contratado em espécie (48 meses).

Da análise da defesa:

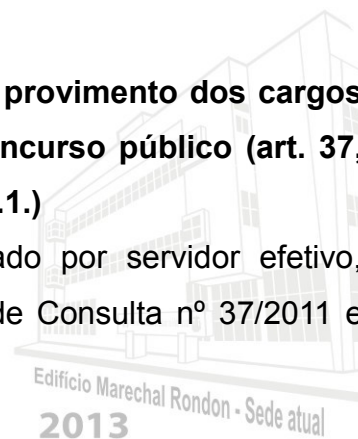
Tendo em vista as explicações da defesa de que o contrato com a Empresas Mercado Assessoria e Informática Ltda (convite nº002/2012) é para serviço de locação de Sistema integrado de orçamento, contabilidade, recursos humanos, licitação, compras, almoxarifados patrimônio, protocolo, sistema financeiro, sistema de envio de informações para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso-TCE/MT(Aplic) e disponibilização de relatório gerencial para gestão pública municipal no valor de R\$ 19.020,00, que se enquadra no artigo 57, inciso IV da Lei 8666/93, considerando o valor contratado, em 48 meses não será ultrapassado o valor da modalidade convite.

Com relação a Asplam Assessoria e Contabilidade (Convite nº005/2012), trata-se se serviço de consultoria, não cabendo prorrogação ou aditamento acima de 25% conforme disposição legal. Desse modo, a irregularidade ficou sanada.

- **Senhor**, Vilmontes Aprígio da Silva Luz – Gestor – período 01.01 a 31.12 de 2012.

item 02 - KB 10. Pessoal. Grave. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal): (item 3.12.1.)

Os cargos de contador não foi ocupado por servidor efetivo, conforme estabelecem as Resoluções de Consulta nº 37/2011 e 31/2010, deste Tribunal.





Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.408

Rub. _____

Da defesa:

Em relação à possível irregularidade apontada de que não teria sido cumprida determinação de prover o cargo de natureza permanente mediante concurso público, especificamente o de contador, que este não teria sido ocupado por servidor efetivo, conforme estabelecem as resoluções de consulta nº37/2011 e 31/2010 do Egrégio Tribunal de Contas, a mesma não deve prosperar, em virtude de que referido cargo foi ocupado após regular concurso público, o que pode ser comprovado pela portaria de nomeação anexa a esta defesa.

Insta salientar que no julgamento das contas do exercício de 2011, através do acórdão nº122/2012, publicado em 12.07.2012 determinou o prazo de 240 dias para a realização do concurso público e este foi realizado em 24.02.2013, tempestivamente, com a regular posse da contadora aprovada em junho de 2013. Bem como que foi informado ao Tribunal de Contas no envio do APLIC todo o processo do concurso e através de um ofício via malote digital à comunicação da realização do concurso público para preenchimento da vaga de contador efetivo, cuja cópia deste também será anexa a esta defesa.

Por conseguinte, nenhum prejuízo foi e nem está sendo causado ao erário. Quiça, qualquer outro tipo de irregularidade vem sendo praticada.

Da análise da defesa:

De acordo com a documentação apresentada houve concurso e nomeação em 2013, para o cargo de contador, demonstrando-se que essa irregularidade não mais existe. Irregularidade sanada.

Conclusão:

Foram sanadas as irregularidades apontadas nas contas de gestão de 2012 do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis MT.

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 10/09/2013.

RITA MARIA LANA PINTO

Auditor Público Externo

Coordenadora da Equipe Técnica

ZAINE VIEGAS SILVA RODRIGUES FERNANDES

Técnico de controle público externo

Casa Barão de Melgaço

1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual

2013